



LEI Nº DE DE DE 2010

PL nº 61/99
Ver. Wadih Mutran

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Remédio Não Vencido, a ser realizada, anualmente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro: a Semana do Remédio Não Vencido, a ser realizada mediante coleta pela comunidade de remédios não utilizados, que estejam dentro do prazo de validade, e encaminhados a órgão público que os disponibilize à população carente que se utiliza do sistema público de saúde, devendo o Poder Público envidar esforços para cooperar com a divulgação e realização das atividades.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de setembro de 2010.

O Presidente,

Antonio Carlos Rodrigues